Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Orgão criado pela Lei Municipal n° 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXVII - Nº 3902 - CAD. ÚNICO - EXTRA - PARNAÍBA-PI - TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2025

SUMÁRIO

DECRETOS 02

PORTARIAS 03

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05

INEDITORIAIS 07

ASSINATURA DIGITAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDRIVANDRO GOMES BARROS
Data: 29/04/2025 23:40:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ID 3902 DECRETOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2025

Dispõe sobre o restabelecimento de gratificação a servidores efetivos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam restabelecidas as gratificações aos servidores efetivos, abaixo relacionados:

NOME	VALOR (R$)
ANA CATARINA CORREIA MESQUITA	2.500,00
ANTÔNIO ÁFRIO RODRIGUES TELES	3.000,00
ANTONIO FRANCISCO GOMES DE SOUSA	900,00
ANTONIO JOSE SOUZA SILVA	900,00
ANTONIO KLEBER PASCOAL DA SILVA	1800,00
CAMILA CARDOSO TELES MONTEIRO	1.800,00
CARLA COSTA E SILVA	1.800,00
CARMEN RUTE RAMOS SOARES	1.800,00
CLAUDIO JOSE DO NASCIMENTO	900,00
CRISTIANE MOURÃO DO NASCIMENTO	900,00
CYBELLE CASTRO DE FREITAS	1.500,00
DANIELLE TAVARES DO NASCIMENTO	1800,00
DARLENE DE FATIMA AZEVEDO CARDOSO	900,00
DENISE CARVALHO DOS SANTOS	900,00
DEUSELINA RODRIGUES DA SILVA	1.800,00
DIEGO ANDERSON REIS	5.000,00
EDMUNDO MACHADO DO NASCIMENTO	2.300,00
ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	2.300,00
ENIO SIDONIO	2.000,00
ENNE CARVALHO DAMASCENO	1.800,00
ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER	4.000,00
FABIO PAIVA MARTINS	1.800,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

FABIO SILVA CUNHA	3.000,00
FERNANDO JORGE RODRIGUES	2.300,00
FRANCIMEIRE VERAS CARVALHO	900,00
FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA	900,00
FRANCISCA MARIA PEREIRA DE ARAUJO	900,00
FRANCISCA HELENA DOS SANTOS GOMES	900,00
FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA BARROS	2.000,00
FRANCISCO CELSO MACHADO GONÇALVES	900,00
FRANCISCO CHARLES ALVES DE LIMA	4.800,00
FRANCISCO JOSE OLIVEIRA DE CARVALHO	1.800,00
FRANCISCO NATANAEL SOUSA DA SILVA	900,00
FRANCISCO VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	900,00
GEAN CARLOS FERREIRA XIMENES	2.300,00
GENILSON DA CRUZ SILVA	2.300,00
GISLENY DO NASCIMENTO BRAZ	1.800,00
GLEDILSON NASCIMENTO DE CARVALHO	1.800,00
HELIENE CORREIA LIMA	1.000,00
HILDA MARIA DE OLIVEIRA	2.000,00
INACIA PEREIRA VAZ	900,00
ISMAEL JOSE DE SOUSA	2.000,00
ISABELLA GUALBERTO LOPES DE ALENCAR	900,00
ANA JACQUELINE FONSECA RODRIGUES	2.000,00
JERONIMO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	4.000,00
JOANA D'ARC ALVES	900,00
JOÃO DE DEUS NUNES PEREIRA	1.800,00
JOELMO SOARES DE ARAUJO	1.000,00
JOSE MARIA ALVES DA CUNHA	3.500,00
KARLOS HAMILTON CARVALHO TELES	900,00
KARLIANE DE ARAUJO LIMA UCHOA	2.800,00
LUCE MAURA IRIAPINA SILVA	5.000,00
LUCIANO ARAUJO SANTOS	900,00
MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO	5000,00
MARCELO ARAGÃO PEREIRA	4.000,00
MARCIA SANTOS CARNEIRO VASCONCELOS	2.000,00
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA COSTA	3.000,00
MARIA APARECIDA DA COSTA FERREIRA	5.000,00
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	5.000,00
MARIA DAS GRAÇAS LIMA E SILVA	1.200,00
MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO	3.200,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

MARIA DO ROSARIO DE SOUSA SILVA	900,00
MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA	5.000,00
MARIA DO SOCORRO SILVA SOUZA	900,00
MARY LANNES CARVALHO FARIAS	2.000,00
MAYK BRUNNO ALBUQUERQUE PEREIRA	900,00
MAX WILLIAN DE SOUSA SANTOS	2.500,00
MONICA MARIA NASCIMENTO CARDOSO	1800,00
NAJLA DA CONCEIÇAO MENDES DUARTE	3.600,00
NATASHA GRAZIELLI TORRES DE ABREU	1.500,00
NILDA MARIA LOPES DE OLIVEIRA	5.000,00
PATRICIA MARIA RAMOS GOMES	900,00
PATRICIA MARIA SANTANA DE ARAUJO	5.000,00
PAULO HENRIQUE ESCOCIO DE ARAUJO	900,00
PAULO RICARDO SALES ALELAF	1.800,00
PENELOPE MIRANDA DE BRITO	3.000,00
POLLYANA ALVARENGA GALENO	900,00
RAIMUNDO CAITANO DE SOUZA FILHO	3.000,00
REGINA CELIA PAULA ARAUJO	3.500,00
REGINA LUCIA CARDOZO MACHADO DE SOUSA MARTINS	3.600,00
REJANE PATRICIA DE SENA OLIVEIRA	4.000,00
RITA DE CASSIA DE SOUSA AGUIAR	3.800,00
RODRIGO GALVÃO VILARINHO	3.000,00
ROSELA VASCONCELOS CUNHA	4.000,00
SABRINA FONTENELE CUNHA	900,00
SAVIO REGIS DE MESQUITA PINHEIRO	2.300,00
SERGIO CARVALHO MORAIS	1.500,00
SILVANA DA SILVA LIRA	5.000,00
THAISE SILVA DE OLIVEIRA	900,00
VANIA CRISTINA REIS CAVALCANTE	1.800,00
VANISA ARAUJO OLIVEIRA	900,00
VENILCIA RODRIGUES VASCONCELOS	3.600,00

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

VILKER ARAGÃO VASCONCELOS	3.500,00
WELLINGTON MARIANO OST LOPES	1.800,00
WENDEL FABRINY RIBEIRO SALES	5.000,00
YVANNA MARIA ARRUDA DE OLIVEIRA	1.500,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal

ID 3902 PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 243 DE 17 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TECNICA PARA O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, VINCULADO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 03/2024-PMP/PI, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE ALTERNATIVAS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM ENFOQUE EM DESTINAÇÃO FINAL NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA ESTADO DO PIAUÍ DE INTERESSE DA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Nova Comissão Técnica para avaliação e seleção de estudos no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 03/2024-PMP/PI, composta por 01 (um) representante da Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil; 01 (um) representante da Secretaria de Educação 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Hídricos; 01 (um) representante da Secretaria de Gestão; 01 (um) Assistente Social 01 (um) representante da Central de Licitações e Contratos Administrativos, e 2(dois) Suplentes da Central de Licitações e Contratos Administrativos, abaixo relacionados:

I) IGOR OLIVEIRA PINTO, Coordenador de Serviços de Manutenção, da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil, Matrícula nº 42275;

II) LUCAS DE SOUSA LIMA, Coordenador de Projetos, da Secretaria de Educação Matrícula nº 34812;

III) RUBEN DE SOUSA FERREIRA, Secretário de Meio Ambiente e Serviços Hídricos, Matrícula nº 31354;

IV) ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA, Secretaria de Gestão, Matricula nº 3133-1;

V) MARIA DA GRAÇA ROCHA LIMA, Coordenadora Trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida (Assistente Social), Matricula nº 31246-4;

VI) WELLINGTON MARIANO OST LOPES Agente de Contratação Nível – I Matrícula nº 16.047; Suplentes: CAMILA CARDOSO TELES, Agente de Contratação Nível – I Matrícula nº 15206-1; CARMEN RUTE RAMOS SOARES, Agente de Contratação Nível – I Matrícula nº 16049.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Técnica do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, vinculado ao Edital de Chamamento Público n.º 03/2024, acompanhar todo o processo, avaliar e selecionar os estudos, e selecionar pessoas físicas ou jurídicas objetivando a elaboração de estudos de alternativas para tratamento de resíduos sólidos urbanos com enfoque em destinação final no município de Parnaíba – PI, de interesse da Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil, realizado pelo regime Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2024, Decreto nº 135 de 14 de junho de 2024 e, demais legislação correlata.

ID 3902 PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na implementação dos trabalhos a Comissão deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade de demais diretrizes aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Nº 410 de 17 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, 17 de abril de 2025.

FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 248/2025

Dispõe sobre a exoneração de pessoal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Processo de nº 16145/2025, que tem como objetivo o pedido de exoneração formulado pelo próprio servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, o servidor efetivo **SAVIO DE CASTRO LEITE**, matrícula nº 17474-1, portadora do CPF nº 048.***.***-48, do exercício do cargo efetivo de **Médico Plantonista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 28 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Francisco Emanuel Cunha de Brito
Prefeito Municipal de Parnaíba

ID 3902 PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E DEFESA CIVIL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 20/2025

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 15355/2025;

CONSIDERANDO o art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor **Lucas de Sousa Lima, CPF n° 028.674.343-43,** para exercer o cargo de fiscal do Contrato nº **362/2025**, entre a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil e a empresa I N IRRIGAÇÃO LTDA, tendo como objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE MOTOBOMBAS PARA O AUXILIO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DE DRENAGEM EM ÁREAS EMERGENCIAIS EM PARNAÍBA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS UBARNOS E DEFESA CIVIL".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 22 de abril de 2025.

Felipe da Silva Sousa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Defesa Civil

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Parnaíba
Instituto de Previdência do Municipio de Parnaíba - IPMP

Portaria IPMP n.º 05/2025

Dispõe sobre a designação para a função de fiscal de contrato do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP.

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba – IPMP, no uso das suas atribuições legais, de acordo com que dispõe o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e processo administrativo abaixo relacionado:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FÁBIO PAIVA MARTINS**, portador do CPF n.º 926.***.***-87, servidor efetivo municipal, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, de acordo com as informações abaixo:

N.º	Processo Administrativo	Contrato	Contratado	CNPJ
01	166/2025	155/2025	Posto Ramos LTDA	08.470.231/0001-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de assinatura do contrato.

Parnaíba (PI), 24 de abril de 2025

Jeanne Pereira Cunha
Presidente do IPMP

ID 3902 PORTARIAS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
E DEFESA CIVIL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO 19/2025

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 18498/2025;

CONSIDERANDO o art. 117, da lei 14.133/21;

RESOLVE:

Art.1º- Designar o servidor **Lucas de Sousa Lima, CPF n° 028.674.343-43,** para exercer o cargo de fiscal do Contrato nº **364/2025**, entre a Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil e a empresa I N IRRIGAÇÃO LTDA, tendo como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MOTOBOMBAS PARA AUXILIO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL DE DRENAGEM EM ÁREAS EMERGENCIAIS EM PARNAÍBA/PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 17 de abril de 2025.

Felipe da Silva Sousa
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
e Defesa Civil

Republicado por incorreção

ID 3902 EDITAL CMS

ID 3902 EDITAL CMS

REGIMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral das Entidades e Movimentos Sociais dos USUÁRIOS, PROFISSIONAIS DA SAUDE e PRESTADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS, em conformidade com as Leis Municipais de n.º 1.331/91 e LEI Nº 2.022, de 20 de fevereiro de 2004.

A Eleição das Entidades e Movimentos Sociais realizar-se-á em 29 de maio de 2025. Iniciando-se os trabalhos e o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo EDITAL de sua convocação, com publicidade (Átrio do Fórum, nas igrejas, no Hospital, nas Unidades de Saúde, Câmara Municipal, mural, site, canais de comunicação e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Eleição e sua coordenação, estará sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL instituída no Decreto Municipal de nº 109 de 31 de março de 2025, a ser constituída por Decreto do Prefeito Municipal, composta por 04 (quatro) membros, com a seguinte Composição:

I. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II. Um representante da Procuradoria Geral do Município;

III. Dois representantes da sociedade civil com notório conhecimento na área da saúde.

§ 2º Constituída a Comissão Eleitoral, a sua composição deverá ser afixada na Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º A presidência desta Comissão será definida entre os membros da mesma.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

I. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para o processo eleitoral;

II. Estabelecer o cronograma eleitoral, incluíndo prazos para inscrição de candidaturas, recursos e demais etapas;

III. Receber e homologar as inscrições das entidades e candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos legais;

IV. Organizar e conduzir as plenárias eleitorais para escolha dos representantes de cada segmento;

V. Proclamar e publicar o resultado final do processo eleitoral;

VI. Adotar as demais providências necessárias ao bom andamento do processo eleitoral;

Ar. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Pleno do Conselho Municipal de Saúde

II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos, sempre que solicitado pelos segmentos que compõem a atual gestão do Conselho Municipal de Saúde, bem como do próprio Plenário do Conselho;

III. Importante que no formulário da Entidade e Movimento Social, sejam feitas 02 (duas) perguntas básicas:

1. *Qual motivo ou qual a motivação possui sua Entidade, Movimento Social, Associação, em estar no Conselho Municipal de Saúde desta cidade e sua Entidade? Sabe da importância desta representação?*

2. *O que sua entidade, movimento social, espera do seu representante no conselho?*

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º - As Entidades e Movimentos Sociais desde que atendam os requisitos da Legislação que se candidatarem à vaga no Pleno do Conselho Municipal de Saúde, terão que observar o disposto (Decreto Municipal de nº 109 de 31 de março de 2025 e lei Federal 8.142/90 que fala da participação popular) e apresentar no ato da inscrição os documentos que constem do Edital de Convocação.

I. Cópia do estatuto social ou documento equivalente da entidade, comprovando sua atuação na área da saúde ou representação de usuários há pelo menos 2 (dois) anos;

II. Ata de Fundação registrada em cartório ou documento que comprove a legitimidade da representação da entidade. Caso a representação dos usuários não tenha registro em cartório, poderá ser apresentado à Comissão Eleitoral o Livro de Registro de Atas e o estatuto que comprovem a existência e atuação por pelo menos 2 anos

III. Documento de identidade e CPF do candidato ou representante da entidade;

IV. Comprovante de residência no município de Parnaíba;

V. Declaração do candidato de que não exerceu a função de conselheiro municipal de saúde nos últimos dois mandatos consecutivos, conforme o limite estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Único - Ressaltamos que a documentação acima mencionada, deverá ser enviada em formato PDF no email: assessoriatecnica@parnaiba.pi.gov.br conforme cronograma do edital 001/2025

CAPÍTULO IV
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O período de Inscrição será de 28 de abril a 16 de maio de 2025, até às 18:00 horas. As inscrições serão realizadas no link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

§ 1º - Encerrado o prazo para as inscrições das Entidades e Movimentos Sociais, a Comissão Eleitoral seguirá o Cronograma conforme Edital 001/2025, e ao final do processo divulgará o resultado que estará disponível na sede da Secretaria da Saúde, no Conselho de Saúde, Mural e site da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - A eleição para preenchimento das vagas de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais e prestadores de serviços de saúde, que serão titulares e suplentes, de acordo com o número de votos obtidos no respectivo segmento, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde desta cidade, dar-se-ão por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 29 de maio de 2025.

§ 1º - A inscrição realizada pelo participante que terá direito de votar e ser votado terá como sinal de seu credenciamento o comprovante de inscrição com QRcode por segmento, no local de entrada do local de votação. Somente mediante o uso deste comprovante, terá o direito em votar e ser votado. Somente terão acesso aos locais dos segmentos de votação quem estiver portando seu comprovante, não sendo permitida substituição ou reposição do mesmo.

§ 1º - Os (as) delegados (as) poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao (a) Presidente (a) da Mesa e consignados em Ata.

§ 2º - Após a análise dos recursos, quando houver, será iniciada a apuração dos votos.

Art. 8º - A cédula de votação será confeccionada após as inscrições dos Segmentos, podendo todos daquele segmento votarem e serem votados. Esta cédula ser supervisionada pelos delegados e conterá os segmentos, as vagas e a relação das entidades e/ou movimentos sociais que estarão concorrendo.

Parágrafo único — A cédula de votação será rubricada pelos 02 (dois) membros da Mesa.

Art. 9º - O (a) delegado (a) credenciado (a) deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu comprovante de inscrição com QRcode e documento original de identidade que tenha foto e, após assinar a listagem de delegados (as) inscritos (as), receberá a cédula de votação.

Art. 10º - Antes do início da votação, a urna será conferida obrigatoriamente pela mesa e pelos fiscais.

CAPÍTULO VI
DA PLENARIA GERAL E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11º - As despesas com transporte e alimentação, dos representantes das entidades e ou dos movimentos sociais para participarem da plenária geral do processo eleitoral, de suas bases para o local de votação serão de responsabilidade das entidades e/ou movimentos sociais.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os (as) representantes indicados (as) pelas entidades de profissionais de saúde, pelas entidades e movimentos sociais, e de prestadores, indicados pelos seus respectivos responsáveis legais, todos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados (as) pelo Prefeito por meio de Decreto e publicado no veículo de comunicação oficial do Município.

§1º - A posse dos (as) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, em até (dez) 10 dias, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo, cabendo à Secretaria Geral do Conselho a sua convocação.

§ 2º - A Reunião Extraordinária terá como pauta, além da prestação de contas, a posse dos (as) novos (as) conselheiros (as), e a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido (a) apenas uma vez.

Art. 14º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parnaíba, 17 de abril de 2025.

ID 3902 EDITAL CMS

Republicado por incorreção

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA ITAUNA, Nº 1.434 – B. PINDORAMA.
CEP: 64.415 – 115 PARNAÍBA – PI
CNPJ: 19.374.673/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2025

PROCESSO ELEITORAL

A representação de órgãos ou entidades representantes das Entidades de Usuários, sendo considerados como tal a sociedade civil organizada, observando critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto de forças sociais. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

a. Associações de portadores de patologias;
b. Associações de portadores de deficiências;
c. Movimentos sociais e populares organizados;
d. Movimentos organizados de mulheres em saúde;
e. Entidades de aposentados e pensionistas;
f. Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
g. Entidades de defesa do consumidor;
h. Organizações de moradores;
i. Entidades ambientalistas;
j. Organizações religiosas;
k. Trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos, federações, confederações e conselhos de classe;
l. Comunidade científica;
m. Entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
n. Entidades patronais.

Todas as entidades e representantes indicados deverão comprovar sua constituição e atuação no setor pertinente há, no mínimo, 02 (dois) anos no ato de sua solicitação para compor o Conselho Municipal de Saúde.

Os representantes que pleitearem vagas no Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

Não cabe no Conselho Municipal de Saúde a participação do Poder Legislativo e Judiciário, em face da independência entre os Poderes.

Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde são escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

03. DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS: Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
II. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
III. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

ID 3902 EDITAL CMS

CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2025/2027

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA – PI*, tendo em vista o que preceitua o Art. 7º, inciso VIII da ***Lei Orgânica da Saúde de nº 8.080/90***, *as Diretrizes definidas no At. 1º§ 1º, 2º, 4º e 5º no seu inciso II* e *Art. 4º inciso II da* ***Lei Orgânica da Saúde de nº 8.142/90*** e em conformidade com as *Leis Municipais de n.º 1.331/91 e LEI Nº 2.022, de 20 de fevereiro de 2004*, faz saber que realizará através da Secretaria Municipal da Saúde o Processo Eleitoral destinado a renovação da composição do Conselho Municipal de Saúde deste município, obedecendo às recomendações da ***Resolução de nº 453/12***, *de 10 de maio de 2012* do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Eleitoral tem como objetivo consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de Controle Social do SUS, por intermédio do Conselho Municipal, das Conferências de Saúde e das Plenárias de Conselhos de Saúde.

O Processo Eleitoral será regido pelo presente Edital e sua realização ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, Rua Itaúna nº 1.434 no Bairro Pindorama - CEP: 64.215-319, Parnaíba – PI, obedecendo às normas constantes no presente Edital.

A participação da sociedade organizada, garantida na Legislação, torna os Conselhos de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Poderão concorrer ao presente Processo Eleitoral todas as Instituições (Associações, Sindicatos, Entidades Religiosas, Grupos Organizados e outros existentes no município), profissionais de saúde e prestadores dos serviços de saúde interessados em fazer parte da composição deste Conselho.

O Processo Eleitoral regido por este Edital destina-se a compor uma nova formação do Conselho Municipal de Saúde de Parnaíba.

2. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.1. O Conselho Municipal de Saúde será composto de forma paritária por representantes de usuários, de trabalhadores de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em Reunião Plenária.
02.2. A legislação que rege este Edital estabelece, ainda, a composição paritária de usuários, em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.
02.3. O Conselho será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo que cada titular terá um suplente, que o substituirá automaticamente em caso de afastamento temporário ou definitivo. Mantendo o que propõe a Resolução nº 453/12 do CNS e consoante as recomendações da 10ª e da 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas serão distribuídas da seguinte forma:
a. 50% de entidades e movimentos representativos de usuários – 10 representantes;
b. 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde - 05 representantes;
c. 25% de representação de governo e prestadores de serviços públicos, privados e/ou conveniados, ou sem fins lucrativos – 05 representantes.

IV. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
V. Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
IX. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
X. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
XI. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
XII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;
XVIII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
XXI. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
XXII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
XXIII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

ID 3902 EDITAL CMS

XXIV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
XXV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
XXVI. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
XXVII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
XXVIII. Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

04. CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	PERÍODO
Inscrições	28/04 à 16/05/2025
Envio da documentação Comprobatória	17/05 à 19/05/2025
Análise documental	20/05 a 21/05/2025
Resultado preliminar	22/05/2025
Envio de recursos	23/05/2025
Análise de recursos	24/05 a 26/05/2025
Resultado final	27/05/2025
Eleição (Plenária)	29/05/2025 (8h)

obs*: Todos os envios de documentação devem ser feitos dentro do prazo, para o email: assessoriatecnica@parnaiba.pi.gov.br

05. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Processo Eleitoral será realizado em Reunião Plenária Ordinária a ser realizada dia 29 de maio de 2025 **(quarta-feira)** às ***8:00 horas*** no auditório da Prefeitura Municipal de Parnaíba localizado na Rua Itaúna nº 1.434 no Bairro Pindorama - CEP: 64.215-319, Parnaíba – PI.

As entidades/instituições que se fizerem presentes na Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde pleiteando vagas implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Eleitoral, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme disposto na legislação vigente.

Todos os atos relativos ao presente Processo Eleitoral, convocações, regimento e decretos ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Parnaíba e serão publicados no Diário Oficial do município.

Parnaíba (PI), 17 de abril de 2025.

FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Prefeito Municipal

5

ID 3902 INEDITORIAIS EMPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
EMPA–EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS
CNPJ nº 09.452.441/0001-07
Rua. João Emílio Falcão Costa, 155 - Bloco A
Bairro: Mendonça Clark - CEP: 64.200-120 Fone: 3321-2225

PORTARIA EMPA Nº 22/2025

Dispõe sobre a Nomeação de pessoal ocupante de cargo em comissão

A PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS – EMPA, no município de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR:**FRANCISNALDO DE BARROS PERES.** portador do CPF de nº 877***.***-68 no exercício do cargo em comissão de Assessor Operacional, lotada nesta empresa;

Art. 2º Esta portaria tem efeitos retroativos a data do dia 01/04/25.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 29 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEISE ARAGÃO MATTEI
Presidente da EMPA

ID 3902 INEDITORIAIS

ESTATUTO

ESTATUTO DA FUNDAESAÚDE - FUNDAÇÃO ASSIS COSTA PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e dou que me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.
Parnaíba, 20 de ABRIL de 2004

CARTORIO B. SOUSA
Ex OFICIO
Waimir A. dos Santos
Escrev. Compromissado
Parnaíba — Piauí

ABRIL/2.003

FUNDAESAÚDE - FUNDAÇÃO ASSIS COSTA PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A FUNDAESAÚDE – FUNDAÇÃO ASSIS COSTA PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídos por prazo indeterminado, com sede e foro em Parnaíba –PI, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

Parágrafo único. Para fins deste Estatuto, a expressão *área de ação* compreendendo toda base territorial do Estado do Piauí, Chaval e Camocim no Estado do Ceará e, Araioses e Tutóia, no Estado do Maranhão, dentre outros.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por objetivo o desenvolvimento de ações educacionais e saúde preventiva para a população,usando dos seguintes mecanismos:

I - ações judiciais;
II - representações ao Ministério Público
III - mobilizações populares;
IV - intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para o desenvolvimento de programas, projetos, treinamentos e capacitação profissional principalmente na área de saúde;
V - produzir e divulgar material informativo realizando a educação e saúde preventiva de portadores de deficiências;
VI - desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em suas áreas de interesse e correlatas;
VII – estimular, desenvolver e executar programas e projetos, assim como, a operacionalização de ações voltadas para melhorar a qualidade de vida da população carente da nossa região;
VIII – estimular e estabelecer convênios com instituições públicas e privadas, no sentido de prestar assistência e atendimento médico, oftalmológico, odontológico e enfermagem em creches, escolas, Associações, Cooperativas, centrais de convivência com os idosos,sobretudo das comunidades carentes na sua área de atuação;
IX – promover, criar e incentivar campanhas educativas voltadas para crianças, adolescente e idosos em defesa de seus direitos, proteção e melhoria da qualidade de vida, sobretudo para inclusão social, ética, dignidade e cidadania;
X – difusão de tecnologia e estímulo as iniciativas comunitárias em geral e, especialmente nas áreas de saúde e educação;
XI – zelar pela boa formação da família e pelo aperfeiçoamento da sociedade;
XII – apoiar a educação e recuperação ambiental, assim como o desenvolvimento da cultura;
XIII - estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas, promovendo o desenvolvimento das ações pertinentes a educação e saúde para a população mais carente;
X – outras atividades afins.

§ 1º A entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com seus objetivos institucionais.

§ 2º A fim de manter transparência relativa aos atos administrativos praticados, a FUNDAÇÃO, encontra-se a disposição do Ministério Público para fiscalizações e auditorias necessárias.

§ 3º Para cumprir com os seus objetivos a entidade valer-se-á da cooperação dos Clubes de Serviços à Comunidade (Rotary, Lions, etc.), bem como, de outras entidades afins.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e dou que me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.
Parnaíba, 20 de ABRIL de 2004

CARTORIO B. SOUSA
Ex OFICIO
Waimir A. dos Santos
Escrev. Compromissado
Parnaíba — Piauí

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O quadro social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

I - Sócios Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação desta Entidade e de aprovação deste Estatuto;
II - Sócios Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão da Diretoria.

Parágrafo único. Os Sócios efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um sócio Efetivo ou Fundador.

Art. 4º A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

SEÇÃO II
DOS DIREITO

Art. 5º São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

I - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais da Entidade;
II - votar e ser votado para cargos da Diretoria;
III - ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

Parágrafo único. Os incisos I e II deste artigo, aplicam-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres.

SEÇÃO III
DOS DEVERES

Art. 6º São deveres dos sócios:

I - comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Entidade
III - respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas de seus órgãos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
IV - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Entidade.

Art.7º- Ficando os sócios sujeitos às penalidades de sucessiva advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente, *ad referendum* da Diretoria.

§ 2º A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Diretoria, em decisão por dois terços de seus membros.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e dou que me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.
Parnaíba, 20 de ABRIL de 2004

CARTORIO B. SOUSA
Ex OFICIO
Waimir A. dos Santos
Escrev. Compromissado
Parnaíba — Piauí

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º- A Entidade possui os seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral, formada pelos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres.
II - Diretoria, formado por Sócios Fundadores e Efetivos, conforme previsto neste Estatuto.
III – Conselho Fiscal, formado por sócios Fundadores e Efetivos, conforme previsto neste Estatuto.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.9º- A Assembléia Geral pode ser, ordinária e extraordinária constituindo-se no órgão supremo da FUNDAÇÃO. Suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 10º- A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal quando detectada alguma irregularidade e pôr um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, publicando um Edital de Convocação com antecedência de dez dias.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias serão marcadas através de Edital de Convocação que deverão constar o tipo de Assembléia (ordinária e extraordinária), dia, hora, endereço, ordem do dia, número de associados com direito a votar na data e assinatura do responsável.
Parágrafo Segundo - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04(quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.
Parágrafo Terceiro - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, mais comumente freqüentados pelos associados.

Art. 11º- A Assembléia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação. Ambas em primeira convocação com pelo menos a metade mais um do número de associados, ou em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos dez Associados.

Parágrafo Primeiro. Sob responsabilidade do Secretário, deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata da cada Assembléia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por quantos sócios baste para constituir a maioria necessária às decisões tomadas na Assembléia.
Parágrafo Segundo - a Assembléia Geral Ordinária deliberará sobre a seguinte ordem do dia:
a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
- relatório de gestão;
- balanço; e
- plano de atividades da Fundação para o exercício seguinte.
b) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
c)Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, bem como cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
Parágrafo Terceiro - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:
a) reforma do estatuto;
b) mudança no objetivo social;
c) dissolução da Fundação; e ,
d) Em todos casos acima mencionados suas validades só se darão com aprovação de 2/3 do número de associados.

CERTIDÃO
Certifico que a presente cópia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e dou que me reporto e dou fé. Em testemunho da verdade.
Parnaíba, 20 de ABRIL de 2004

CARTORIO B. SOUSA
Ex OFICIO
Waimir A. dos Santos
Escrev. Compromissado
Parnaíba — Piauí

ID 3902 INEDITORIAIS

34

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 12º- A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará sempre na primeira quinzena do mês de fevereiro, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 13º- A Diretoria será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Promoção e Assistência Social e Diretor Médica que terão mandato de 04 (quatro) anos a partir da data da eleição, baseada nas condições da FUNDAÇÃO será definida em Assembléia Geral um possivel pró-labore.

Art. 14º- Compete à Diretoria as seguintes atribuições:
a) Preparar planos e programas de trabalho;
b) Decidir sobre a aplicação dos recursos ao atendimento das operações e serviços;
c) Fixar normas e disciplina funcional;
d) Propor a criação de comitês e grupos de trabalho;
e) Contratar pessoal, obras, serviços e adquirir máquinas e equipamentos;
f) Fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
g) Outras que aprove a Assembléia Geral.

Art. 15º A Diretoria se reunirá pôr convocação do Diretor Presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.
Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) durante o ano.

Art. 16º- São obrigações do Diretor Presidente:
a) Representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;
b) Presidir as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
c) Assinar convênios e acordos com terceiros;
d) Supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;
e) Convocar reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
f) Assinar, Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, documentos bancários e comerciais;
g) Preparar relatórios anuais atividades;
h) Outras que aprove a Diretoria.

Art. 17º- Compete ao Diretor Vice-Presidente: interessar-se, permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituir nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinar todos contratos e convênios e quando necessário, cheques para movimentar contas bancárias.

Art. 18º- Compete ao Diretor Secretário:
a) Redigir as atas nas reuniões e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
b) Assinar, Conjuntamente com o Presidente, as convocações para as reuniões e Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
a) Atender aos demais serviços da Secretaria, trazendo sempre em dia a correspondência e o arquivo em boa ordem e segurança.

Art. 19º- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:
a) Conduzir o movimento financeiro e contábil da FUNDAÇÃO;
b) Conjuntamente com o Presidente, assinar documentos bancários e comerciais;
c) Conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo a sua custódia.

Art. 20º- O Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e Diretor Administrativo e Financeiro, poderão assumir qualquer cargo de direção, que sejam necessários para o bom funcionamento da FUNDAÇÃO.

Art. 21º - Compete às Diretorias de Promoção e Assistência Social e Médica:
a) Propor a criação, organização e coordenar departamentos específicos;
b) Preparar todos os mecanismos legais e técnicos para o cumprimento dos objetivos da entidade, apresentando-os à Diretoria Executiva para serem apreciados e aprovados;
c) Dirigir e coordenar as ações inerentes a promoção e assistência social ;
d) Preparar os convênios, programas e projetos na área social;
e) Preparar diagnósticos e levantamentos sobre a questão sociais;

CARTÓRIO B. SOUZA
2º OFICIO
Walmir A. dos Santos
Escrev. Compromissado
Parnaíba — Piauí

CERTIDÃO
Certifico que a presente copia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e ao que me reporto e dou fé. Em testº da verdade. Parnaíba, ___ de ___ de 2004

35

f) Preparar planos e cronogramas de ação;
g) Representar a entidade quando designado pelo Presidente;
h) Realizar programas desenvolvendo ações de saúde preventiva e educação nas comunidades;
i) Realizar outras tarefas que a Diretoria designar.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FICAL

Art. 22º- Os atos da FUNDAÇÃO serão fiscalizados pôr um Conselho Fiscal, constituído por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, com mandatos de 04 (quatro) anos.

Art. 23º- Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

a) Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;
b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da FUNDAÇÃO;
c) Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução dos projetos;
d) Cuidar pelo cumprimento do presente Estatuto;
e) Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
f) Preparar relatórios e recomendações ante a Plenária para a correção dos erros cometidos na execução dos projetos;
g) Propor à Assembléia a admissão, demissão ou exclusão de associado;
h) Recepcionar e verificar as reclamações dos associados;
i) Outras que a Assembléia Geral aprove.

Art.24º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez pôr mês extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) durante o ano.

CAPÍTULO V
SEÇÃO I
DAS,ELEIÇÕES

Art. 25º- Os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 30 (trinta) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25º - Não poderão ser postulantes a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que tenham cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 26º - As chapas para concorrerem às eleições deverão ser apresentadas na sede da FUNDAÇÃO, com antecipação de 15 dias da realização da Assembléia, para que sejam homologadas pela Diretoria.
Parágrafo Único – Em cada ato eleitoral poderão ser eleitos um terço da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
SEÇÃO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da Entidade é constituído por:
I - contribuições dos sócios;
II - subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
IV - rendas provenientes de seus bens ou atividades;
V.- bens móveis e imóveis que a qualquer titulo adquira.
Parágrafo Único – A FUNDAÇÃO manterá corpo técnico, estrutura física, máquinas e equipamentos necessários para o seu funcionamento.

Art. 28 - A autorização para a alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, ou bens e direitos de valor equivalente, é de competência da Assembléia Geral, devendo ser regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 29 - É vedado o recebimento a qualquer título, pela Entidade ou por seus órgãos, de recursos ou benefícias que de qualquer forma passam vir a comprometer sua independência e autonomia.

CARTÓRIO B. SOUZA
2º OFICIO
Walmir A. dos Santos
Escrev. Compromissado

CERTIDÃO
Certifico que a presente copia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e ao que me reporto e dou fé. Em testº da verdade. Parnaíba, 20 de ___ de ___

Art. 30 - Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os sócios, sendo sua destinação determinada pela Assembléia Geral, ouvindo a Diretoria e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos da Entidade.

Art. 31 - É permitida a recondução a cargos em quaisquer órgãos da Entidade;

Art. 32 - Os Sócios de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Entidade ou a ela imputada.
Art.33 - A dissolução da Entidade, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes à reunião, fixando o quorum de metade mais um dos membros em pleno exercício de seus direitos, independente do regime de convocação.

Art. 34 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Fundação da Entidade, realizada em 14 de abril de 2.003.

Francisco de Assis Costa Araujo
DIRETOR PRESIDENTE

Maria do Rosário de Fátima Costa Araujo
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

DIRETOR SECRETÁRIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ila Maria Costa Araujo
DIRETOR MÉDICO

DIRETOR DE PROMOÇÃO E ASISTENCIA SOCIAL

... TRADO, hoje o presente documento, sob nº de ordem 565 Protocolo Nº 115 em microfilme no Livro de Pessoa Jurídica
Parnaíba, 20 Janeiro 2004
Oficial do Registro de Títulos e Documentos

Cartório Almendra - 1º Ofício de Notas e Registros
Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO DE ASSIS COSTA ARAUJO.
Parnaíba(PI), 20/jan/2004
Em testemunho da verdade.
Patricia Mendes Farias Barros - Escrevente
Valido somente com a chancela do cartorio.

CARTÓRIO NOTARIAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
TABELIÃO OSWALDO ALMENDRA FILHO

CERTIDÃO
Certifico que a presente copia fotográfica está em tudo conforme o original que conferi e ao que me reporto e dou fé. Em testº da verdade. Parnaíba, ___ de ___ de 2004.

CARTÓRIO B. SOUZA
2º OFICIO
Walmir A. dos Santos
Escrev. Compromissado
Parnaíba — Piauí

Cartório
Francisco Pereira
1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Luis Correia -PI

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

certifico como me faculta a lei que foi registrado neste cartório, livro de Registro de Pessoa Jurídica, livro A-07, sob nº 1.567 em 31/07/2018, o registro seguinte: CAPITULO IDA COSTITUIÇÃO; Art. 1º - A FUNDAESAÚDE – FUNDAÇÃO ASSIS COSTA PARA SAÚDE E EDUCAÇÃO NA COMUNIDADE, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituídos por prazo indeterminado, com sede e foro em Parnaíba – PI, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto. Parágrafo Único. Para fins deste Estatuto, a expressão área de ação compreendendo toda base territorial do Estado do Piauí, Chaval e Camocim no Estado do Ceará e Araioses e Tutóia, no Estado do Maranhão, Dentre outros. CAPITULO II; DOS OBJETIVOS;Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem por objetivo o desenvolvimento de ações de Assistência Social, educacionais e saúde preventiva para a população, usando dos seguintes mecanismos:Ações judiciais;Representação ao Ministério PúblicoMobilizações Populares;Intercâmbio de informações e convênios com outas entidades para o desenvolvimento de programas, projetos, treinamentos e capacitação de profissional principalmente na área de saúde;Produzir e divulgar material informativo realizando a educação e saúde preventiva de portadores de deficiências;Desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisar, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em suas áreas de interesse e correlatas;Estimular, desenvolver e executar programas e projetos, assim como, a operacionalização de ações voltadas para melhorar a qualidade de vida da população carente da nossa região;Estimular e estabelecer convênios com instituições públicas e provadas, no sentido de prestar assistência e atendimento médico, oftalmológico, odontológico e enfermagem em creches, escolas, associações, cooperativas, centrais de convivência com idosos, sobretudo das comunidades carentes na sua área de atuação; Promover, criar e incentivar campanhas educativas voltadas para crianças, adolescentes e idosos em defesa de seus direitos, proteção e melhoria da qualidade de vida, sobretudo para inclusão social, ética, dignidade e cidadania; Difusão de tecnologia e estimulo as iniciativas comunitárias em geral e, especialmente nas áreas de saúde e educação;Zelar pela boa formação da família e pelo aperfeiçoamento da sociedade; Apoiar a educação e recuperação ambiental, assim como o desenvolvimento da cultura; Estimular a criação da legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas, promovendo o desenvolvimento das ações pertinentes à educação e saúde para a população mais carente; Outras atividades fins. §1º A entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não se coadunam com seus objetivos institucionais. §2º A fim de manter transparência relativa aos atos administrativos praticados, a FUNDAÇÃO, encontra-se a disposição do Ministério Público para fiscalizações a auditorias necessárias. §3º Para cumprir com os seus objetivos a entidade valer-se-á da

cooperação dos Clubes de Serviços à comunidade (Rotary, Lions, etc.), bem como, de outras entidades afins. CAPITULO III;DO QUADRO SOCIALSEÇÃO IDA COMPOSIÇÃOArt.3º O quadro social da Entidade compõe-se da seguinte forma: Sócios Fundadores: aqueles que de comum acordo tenha assinado a Ata de Fundação desta Entidade e de aprovação deste estatuto; Sócios Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da Entidade que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão da Diretoria. *Paragrafo único.* Os Sócios efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscrita por, no mínimo, um sócio Efetivo ou Fundador. Art. 4º A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente. SEÇÃO II; DOS DIREITO; Art. 5º São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos: Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais da Entidade; Votar e ser votado para cargos da Diretoria; Ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida. *Paragrafo único.* Os incisos I e II deste Artigo, aplicam-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres. SEÇÃO III; DOS DEVERES; Art. 6º São deveres dos sócios Comparecer e votas nas Assembleias Gerais;Acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela entidade;Respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas de seus órgãos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;Manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Entidade.Art. 7º Ficando os sócios sujeitos ás penalidades de sucessiva advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade. §1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente, *ad referendum* da Diretoria. §2º A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência da Diretoria, em decisão por dois terços de seus membros. CAPITULO IV DA ESTRUTUA ORGANICA SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO; Art. 8º A entidade possui os seguintes órgãos: Assembleia Geral, formada pelos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres. Diretoria, formado por Sócios Fundadores e Efetivos, conforme previsto neste Estatuto.Conselho Fiscal, formado por sócios Fundadores e Efetivos, conforme previsto neste Estatuto.SEÇÃO IIDA ASSEMBLEIA GERALArt. 9º. A Assembleia Geral pode ser ordinária e extraordinária constituindo-se no órgão supremo da FUNDAÇÃO suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.Art. 10º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente pelo Conselho Fiscal quando detectada alguma irregularidade e pôr um terço dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, publicando um Edital de Convocação com antecedência de dez dias*Paragrafo Primeiro* – As Assembleias serão marcadas através de Edital de Convocação que deverão constar o tipo de Assembleia (ordinária e extraordinária), dia, hora, endereço, ordem do dia, número de associados com direito a votar na data e assinatura do responsável.*Paragrafo Segundo* – No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04(quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.*Paragrafo Terceiro* – Os editais de Convocação serão afixados em locais visíveis, mais comumente frequentados pelos associados.Art. 11º A Assembleia Geral Ordinária se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no mês de fevereiro, após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que for necessário, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação. Ambas em primeira convocação pelo menos a metade mais um do número de associados, ou em segunda convocação, uma hora depois, com pelo menos dez Associados. *Parágrafo Primeiro.* Sob responsabilidade do

membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) durante o ano.Art. 16º - São obrigações do Diretor Presidente:Representar a FUNDAÇÃO em juizo ou fora dele;Presidir as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;Assinar Convênios e acordos com terceiros;Supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO;Convocar reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, documentos bancários e comerciais;Preparar relatórios anuais atividades;Outras que aprove a Diretoria.Art. 17º Compete ao Diretor Vice-Presidente: interessar-se, permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituir nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, bem como assinas todos os contratos e convênios e quando necessário cheque para movimentar contas bancaria.Art.18º Compete ao Diretor Secretário:A)- Redigir as atas nas reuniões e Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;B) – Assinar, conjuntamente com o Presidente, as convocações para as reuniões e Assembleia s Gerais ordinárias e extraordinárias;C) – Conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo a sua custódia.Art.19º Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:Conduzir o movimento financeiro e contábil da FUNDAÇÃO;Conjuntamente com o Presidente, assinas documentos bancários e comerciais;Conduzir os livros administrativos e contábeis assumindo a sua custódia.Art. 20º O diretor Vice presidente, Diretor Secretário e Diretor Administrativo e Financeiro, poderão assumir qualquer cargo de direção, que sejam necessários para o bom funcionamento da FUNDAÇÃO.Art. 21º Compete às Diretorias de Promoção e Assistência Social e Médica:Propor a criação, organização e coordenar departamentos específicos;Preparar a todos os mecanismos legais e técnicos para o cumprimento dos objetivos da entidade, apresentando-os à Diretoria Executiva para serem apreciados e aprovados;Dirigir-se e coordenar as ações inerentes à promoção e Assistência Social;Preparar convênios, programas c projetos na área social;Preparar diagnósticos e levantamentos sobre a questão sociais:Preparar planos e cronogramas de ação:Representar a entidade quando designado pelo Presidente;Realizar programas desenvolvendo ações de saúde preventiva e educação nas comunidades;Realizar outras tarefas que a Diretoria designar.SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCALArt. 22º Os atos da FUNDAÇÃO serão fiscalizados pôr um Conselho Fiscal, constituído pro 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, com mandatos de 04 (quatro) anos.Art. 23º Compete ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa;Verificar se o exatos das contas bancárias conferem com a escrituração da FUNDAÇÃO;Acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros de execução de projetos;Cuidar pelo cumprimento do presente Estatuto;Verificar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;Preparar relatórios e recomendações ante a Plenária para a correção dos erros cometidos na execução dos projetos;Propor à Assembleia e admissão, demissão ou exclusão de associado;Recepcionar e verificar as reclamações dos associados;Outras que a Assembleia Geral aprove.Art. 24º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez pôr mês extraordinariamente sempre que necessário.*Paragrafo Único*- Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.CAPÍTULO VSEÇÃO IDAS ELEIÇÕESArt. 25º Os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com o pagamento das mensalidades 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária.Art. 26º Não poderão ser postulantes a cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal os associados que tenham cargos políticos partidários ou sem candidatos aos mesmos.Art. 27º As chapas para concorrerem às eleições deverão ser apresentadas na

ID 3902 INEDITORIAIS

Cartório Francisco Pereira
1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Luis Correia -PI

Secretário, deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata de cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por quantos sócios baste para constituir a maioria necessária às decisões tomadas na Assembleia. *Parágrafo Segundo.* – a Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a seguinte ordem do dia:Prestação de contas da Diretoria, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:- Relatório de gestão;- Balanço;- Plano de atividades da Fundação para o exercício seguinte.Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal;Fixação dos honorários dos membros da Diretoria, bem como cédula da presença de membros do Conselho Fiscal;*Paragrafo Terceiro* – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos;Reforma do Estatuto;Mudança no objetivo Social;Dissolução da Fundação:E, todos casos acima mencionados suas validades só se darão com aprovação de 2/3 do número de associados.SEÇÃO IIIDA DIRETORIAArt. 12º - A FUNDAÇÃO será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, que se realizará sempre na primeira quinzena do mês de Fevereiro, a cada 04 (quatro) anos.Art. 13º - A Diretoria será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Promoção e Assistência Social Médica que terão mandato de 04 (quatro) anos a partir da data da eleição, baseada nas condições da FUNDAÇÃO será definida em Assembleia Geral um possível pró-labore.Art. 14º - Compete à Diretoria as seguintes atribuições:Preparar planos e programas de trabalho;Decidir Sobre a aplicação dos recursos ao atendimento das operações e serviços;Fixar normas e disciplina funcional;Propor a criação de comitês e grupos de trabalho;Contratar Pessoal, obras, serviços e adquirir máquinas e equipamentos;Fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;Submeter suas contas ao exame; Conselho Fiscal, e remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;Outras que aprove a Assembleia Geral;§1°As contas mencionadas na letra G do Art. 14º deverão:A)- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;B) - Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.§2° Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na pagina eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.Art. 15º - A Diretoria se reunirá pôr convocação do Diretor Presidente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.Paragrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o

Cartório Francisco Pereira
1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Luis Correia -PI

sede da FUNDAÇÃO, com antecipação de 15 dias da realização da Assembleia, para que sejam homologadas pela Diretoria.Paragrafo Único – Em cada ato eleitoral poderão ser eleitos um terço da Diretoria e Conselho Fiscal.CAPITULO VISEÇÃO IDO PATRIMONIOArt. 28º O patrimônio da Entidade é constituído por: Contribuições dos sócios;Subvenções que lhe sejam destinadas pelo poder público;Doações de pessoas físicas e jurídicas;Rendas provenientes de seus bens ou atividades;Bens móveis e imóveis que a qualquer título adquira.Paragrafo Único – A FUNDAÇÃO manterá o corpo técnico, estrutura física, máquinas e equipamentos necessários para o seu funcionamento.Art. 29 A autorização para a alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, ou bens e direitos de valor equivalente, é de competência da Assembleia Geral, devendo ser regulamentada pelo Regimento Interno.Art. 30 É vedado o recebimento a qualquer título, pela entidade ou por seus órgãos, de recursos ou benefícias que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.Art. 31 Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os sócios, sendo sua destinação determinada pela Assembleia Geral, ouvindo a Diretoria e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos da Entidade.Art. 32 É permitida a recondução a cargos em quaisquer órgãos da EntidadeArt. 33 Os Sócios de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela entidade ou a ela imputadas.Art. 34 A dissolução da Entidade, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembleia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes á reunião, fixando o quórum de metade mais um dos membros em plenos exercícios de seus direitos independente do regime de convocação.Art. 35 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Fundação da Entidade. O presente ato só terá validade com o Selo: **AFZ20724 - XE4Y**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra..

O referido é Verdade e dou fé
Luis Correia-PI, 28 de Maio de 2024

ASSIS COSTA E SANTOS S S:037371100001 29

Assinado de forma digital por ASSIS COSTA E SANTOS S S:03737110000129 Dados: 2024.11.29 14:38:44 -03'00'

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
Prefeito Municipal: FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Vice-Prefeito: DARLLAN DE ALMEIDA VIEIRA BARROS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM
Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.
Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.
Responsáveis: **Edrivandro Gomes Barros** (Secretário de Governo)
(Coordenador de TI)
(Diretora de Documentos Oficiais)

SECRETÁRIO DE GOVERNO
Edrivandro Gomes Barros

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Eliaquim Sousa Nunes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Francisco Eudes Fontenele Aragão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Oscar Machado da Cunha Filho

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Analia Priscilla Lima da Silva

SECRETÁRIO IMEDIATO DO PREFEITO

SECRETÁRIO DA CHEFIA DE GABINETE
Edrivandro Gomes Barros

SECRETÁRIA DE GESTÃO
Zulmira do Espírito Santo Correia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Danilo de Andrade Rêgo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESA
Thiago Judah Sampaio Carneiro

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Interino
Edrivandro Gomes Barros

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - IPMP
Jeanne Pereira Cunha

PRES. DA AGÊNCIA PARNAIBANA DE REG. DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ASERPA
Francisco das Chagas Silva de Oliveira

PRESIDENTE DA EMPRESA PARNAIBANA DE SERVIÇOS - EMPA - interino
Deise Aragão Mattei

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SETOR PRIMÁRIO E ABASTECIMENTO - SESPA
Deise Aragão Mattei

SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA
Thiciano Ribeiro da Cruz

OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO - interino
Eliaquim Sousa Nunes

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Rubens Sousa Ferreira

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Iranildo Junio Camapum Brandão

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E DEFESA CIVIL
Felipe da Silva Sousa

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER - interino
Danilo de Andrade Rêgo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
Rafael Costa Lima

GESTOR DA CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CLCA
Pedro Aguiar Pires

SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA
Carlos Henrique Rodrigues Costa

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO
Valéria Souza

SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO
Márcio Renan Brito Fernandes

SUPERINTENDENTE DE CULTURA
Gabriel Araujo Rodrigues

1762 1844 1963

PARNAÍBA